



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.889/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO AO DESEMPREGADO, DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Altera o parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.889/2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O programa disponibilizará até 40(quarenta) vagas, sendo 20(vinte) destinadas à homens e 20(vinte) destinadas à mulheres, e proporcionará aos beneficiários:"

Art. 2º Altera o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.889/2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§1º (...)

II – Cursos de qualificação profissional, ministrado diretamente pelo Executivo Municipal, parcerias com empresas públicas ou privadas, voluntários ou por entidades educacionais terceirizadas, cuja contratação fica desde já autorizada pela presente lei."

Art. 3º Altera o parágrafo 7º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.889/2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§7º A jornada de atividade no Programa será de 36(trinta e seis) horas semanais, mais participação em curso de qualificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

profissional ou alfabetização de ensino básico e também ao que não tem o 2º grau, estudos, capacitação ou outras atividades a critério da coordenação do Programa, de 04(quatro) horas semanais.”

Art. 4º Altera o parágrafo 10, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.889/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§10 O relatório de avaliação a ser emitido pela Secretaria responsável, onde o beneficiário estiver alocado deverá ser entregue até o vigésimo quinto dia de cada mês no Departamento de Recursos Humanos, para computo de vagas remanescentes no programa.”

Art. 5º Altera o artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.889/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A inscrição para o Programa será feita perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Califórnia, que auxiliará o candidato no preenchimento da ficha de inscrição (ANEXO I).”

Art. 6º Altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.889/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que tornará pública a abertura das inscrições para a participação dos interessados.

§1º. O edital de divulgação deverá conter, dentre outras que se julgar necessárias, as seguintes informações:

I – data, horário e local de inscrição;

II – condições de inscrição; e,

III – rol de documentos a serem apresentados no ato da inscrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá arquivar todas as fichas e prontuários do Programa pelo período de 5(cinco) anos.”

Art. 7º Altera o artigo 5º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.889/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Após a emissão de parecer da Secretaria de Assistência Social atestando aptidão para ingresso no programa, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, bem como o Departamento de Recursos Humanos, direcionará o inscrito para o local em que exercerá as funções e o curso que participará.”

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
Aos 30 de abril de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE NOBRES VEREADORES:

O presente projeto de lei, após aprovação e sanção, tem como objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 1.889/2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Qualificação ao Desempregado, denominado "Frente de Trabalho".

Tal mudança se justifica na necessidade de um melhor funcionamento do Programa no município de Califórnia. Para isso, este projeto oferta a alteração da carga horária para 30(trinta) horas semanais, bem como a participação obrigatória dos nos cursos de qualificação ofertados de, no mínimo, 4(quatro) horas mensais.

Ainda, com o fim de reorganizar funcionamento, designa à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, bem como ao Departamento de Recursos Humanos, a gestão e coordenação do Programa, restando à Secretaria de Assistência Social a incumbência de realizar o Parecer Social, que verificará a aptidão do candidato em participar do Programa.

Oportunamente, também abre ao município a oportunidade de promover parcerias com empresas públicas e privadas, para a realização dos cursos de qualificação que devem ser ofertados, o que permite uma redução nos custos de manutenção do Programa.

Com os cumprimentos de costume.

Do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
Para o Legislativo do Município,
Aos 30 de abril de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito